



LEI Nº168 DE 27 DE JUNHO DE 2019

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 017/2001.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Ferros, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do Art. 3º da Lei Municipal nº 017, de 21 de agosto de 2001, em todo seu teor, fica alterado e substituído pelo seguinte texto:

“I - Para servidores do sexo feminino, a Licença Adoção será concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade do adotado”.

Art. 2º. O inciso II, do Art. 3º da Lei Municipal nº 017, de 21 de agosto de 2001, em todo seu teor, fica alterado e substituído pelo seguinte texto:

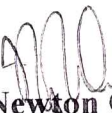
“II – Para servidores do sexo masculino, a Licença Adoção será concedida pelo período de 05 (cinco) dias, independentemente da idade do adotado”.

Art. 3º. Acresce-se ao Art. 3º da Lei Municipal nº 017, de 21 de agosto de 2001, parágrafo único com o seguinte texto:

“Parágrafo único. Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro que seja servidor municipal o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono”.

Art. 4º. Todos os demais dispositivos da referida lei ficam ratificados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as demais disposições em contrário.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal